



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campo Verde

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 165/93, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.993.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A
CONTRATAR LOCAÇÃO PARA
FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA
DE CORREIO E TELÉGRAFOS,
NESTE MUNICÍPIO."

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ, PREFEITO MUNICI
PAL DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS A
TRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A
CONTRATAR LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO, SITO A RUA TEREZINA, DESTINA
DO A INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NESTE MU
NICÍPIO.

ARTIGO 2º - O PRAZO DA REFERIDA LOCAÇÃO É DE
01 (UM) ANO, COM O PAGAMENTO ADIANTADO NO VALOR DE CR\$-
24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), CONFORME
CONTRATO DE LOCAÇÃO EM ANEXO, O QUAL PASSA A FAZER PARTE INTE
GRANTE DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 3º - As DESPESAS DECORRENTES DA PRESEN
TE LEI, CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEC. ADM FINAN. PLANEJ.

GAB. DO SEC.

MANUT. ENC. c/ GAB. ADM. FIN. PLANEJ.

31.30 - SERV. TERC. ENCARGOS

UNIR PARA CONSTRUIR
GESTÃO 93 A 96



THE BOARD

OF THE UNITED STATES

NAVY

OFFICE OF THE SECRETARY

NAVY

WASHINGTON, D.C.

2035



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 165/93.

ARTIGO 4º - Esta LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 01
DE JANEIRO DE 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
EM 16 DE FEVEREIRO DE 1.993.


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, DATA SUPRA.


PEDRO HÉLIO ZYS
SEC. ADM. FINAN. PLANEJ.

UNIR PARA CONSTRUIR
GESTÃO 93 A 96

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

C.M.C.V.
Fl. nº 032

I) LOCADOR (ES): ARCELINO MANOEL DE ASSIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Terezina, no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso portador do RG. sob nº 1.326.308-6 SSP-PR CGC / CPF 011.895.659-00

II) LOCATÁRIO (S): PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, sito à rua Terezina, 205 no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. CGC / CPF 24.950.495-0001/88

III) FIADOR (ES):

CGC / CPF

IV) OBJETO DA LOCAÇÃO: Um prédio em alvenaria sito à Rua Terezina, 577

FIM A QUE SE DESTINA: Instalação da Agência de Correios e Telégrafos em C. Verde

V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

Cr\$ digo, será efetuado o pagamento adiantado no

valor de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) ref. aos 12 meses de aluguel

O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia..... de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.

VII) PRAZO DA LOCAÇÃO: Um (01) ano

INÍCIO: 01.01.93

TÉRMINO: 31.12.93

REAJUSTE A CADA .X.X.X.X

MESES, COM BASE NO(A) .X.X.X.X

VIII) TRIBUTOS E DE MAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer:

a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado;

b) ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que Interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

IX) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

X) RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XI) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

XII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16/05/1979, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIII) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATÁRIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9ª, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os FIADORES declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

XIV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(s) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia _____ de cada mês seguinte ao vencido, ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia _____ do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(es) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(s) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XV) CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a _____, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em _____ vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

OBS: A assinatura do presente contrato está condicionada a aprovação da lei.

LEI MUNICIPAL Nº 165/93

LOCAL / DATA		
Campo Verde-Mt, 18 de fevereiro de 1.993.		
TESTEMUNHA	LOCADOR	LOCADOR
TESTEMUNHA	FIADOR (ESPOSA)	LOCATÁRIO